



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

MPV-403

00148

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 29/11/2007 às 16:00	
	Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao artigo 3º, *caput*, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994”.

JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o *caput* do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

